

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 0225021

Relator: RAMIRO CORREIA

Sessão: 09 Maio 1990

Número: RP199005090225021

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REC PENAL.

Decisão: NEGADO PROVIMENTO.

PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE

ACUSAÇÃO

OBJECTO DO PROCESSO

Sumário

I - Não altera a chamada vinculação temática do tribunal o facto de o juiz indagar em audiência da personalidade do arguido, apesar de na acusação nenhuma referência lhe ser feita.

II - O artigo 374, nº 2 do Código de Processo Penal apenas alude aos factos pertinentes à justa decisão da causa, não impondo ao juiz a descrição de factos anódinos para esse efeito.

III - Por outro lado, não exige a lei que, na fundamentação, o juiz transcreva, ainda que em parte, os depoimentos das testemunhas em que baseou a sua convicção, o que se tornaria fastidioso e desnecessário, sobretudo quando esses depoimentos se encontram documentados nos autos.